



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária

**DECRETO N. 2.806,
DE 07 DE JULHO DE 2020.**

**REGULAMENTA O PROCEDIMENTO PARA
CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS
HABILITADOS À CONFERÊNCIA E
ELABORAÇÃO DE CÁLCULOS JUDICIAIS EM
AÇÕES DE INTERESSE DA FAZENDA DO
MUNICÍPIO DE IGUAPE, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

WILSON ALMEIDA LIMA, Prefeito de Iguape (SP), no uso de suas atribuições legais.

Considerando que a Administração Pública deve perseguir os princípios da eficiência e impessoalidade, conforme estatuído no “caput” do art. 37 da Constituição Federal;

Considerando, nestes termos, que é oportuna e conveniente a contratação, de contadores especializados, mediante remuneração previamente estipulada para cada tarefa, em colaborar com Administração Pública municipal na conferência de cálculos judiciais confeccionados em processos judiciais em que o Poder Público municipal figura como parte, especialmente visando ao pagamento de valores justos nas execuções de sentença promovidas contra a Fazenda Pública Municipal;

Considerando ainda que, a teor do inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária

permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;

Considerando, por outro lado, que é, à luz do art. 25 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, tal como quando impossível limitar o número exato de contadores interessados na prestação de serviços consistentes na elaboração e conferência de cálculos judiciais, mas há a necessidade de contar com o maior número de interessados;

Considerando, por fim, que o procedimento de credenciamento afigura-se como sistema adequado por meio do qual a Administração Pública convoca todos os interessados em prestar serviços ou fornecer bens, desde que, preenchidos requisitos necessários, pressupondo, assim, a pluralidade de interessados e a indeterminação do número exato de prestadores suficientes para a adequada prestação do serviço e adequado atendimento do interesse público;

D E C R E T A:

Art. 1º - Este decreto estabelece regras para o procedimento de credenciamento de profissionais habilitados e tecnicamente experientes para elaboração e conferência de cálculos em, e para, ações judiciais de interesse da Fazenda do Município de Iguape.

Art. 2º - O profissional será credenciado para a execução de tarefas eventuais, consistentes em:

I - elaboração e atualização de cálculos judiciais;

II - conferência de cálculos decorrentes de condenação judicial, que envolvam matemática financeira e outras especificações técnicas, com indicação de eventuais incorreções e apresentação dos cálculos corretos;

III - elaboração de cálculos preparatórios de ações judiciais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária

IV - prestação de informações e esclarecimentos sobre quaisquer aspectos da tarefa realizada à Procuradoria do Município de Iguape responsável pela respectiva ação judicial ou ao Diretor de Departamento de Negócios Jurídicos do Município de Iguape.

Art. 3º - O procedimento de credenciamento será iniciado com a publicação de edital, subscrito pelo Prefeito do Município, convocando os interessados que preencherem as condições estabelecidas no ato convocatório.

§ 1º - A inscrição será feita mediante requerimento subscrito pelo interessado, que conterà seu nome, o endereço completo, inclusive e especialmente o eletrônico (e-mail), os telefones, e os números da cédula de identidade (RG), de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e de inscrição no Conselho Regional de Contabilidade.

§ 2º - Deverá ser anexada ao requerimento:

I - cópia autenticada da inscrição de contribuinte como profissional autônomo, inscrição no Regime Geral da Previdência Social – INSS e no cadastro de contribuintes do Imposto sobre Serviços – ISS, obedecida a legislação específica vigente à época da abertura do procedimento de credenciamento;

II - certidão do Conselho Regional de Contabilidade, com data posterior à da publicação do edital de abertura de credenciamento, atestando que o candidato encontra-se legalmente habilitado para o exercício profissional de contador ou técnico em contabilidade, com inscrição há pelo menos 1 (um) ano;

III - comprovante de conta corrente titularizada pelo profissional junto à instituição bancária oficial, para pagamento do trabalho realizado; e

IV - declaração do profissional, sob as penas da lei, de que não é servidor público do Município de Iguape;

Art. 4º - Encerradas as inscrições, o Departamento de Negócios Jurídicos do Município selecionará os candidatos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária

Parágrafo único - A seleção será realizada após a verificação da regularidade da documentação apresentada.

Art. 5º - O Departamento de Negócios Jurídicos elaborará relação, em ordem alfabética, dos candidatos selecionados em conformidade com as disposições contidas no artigo 4º deste decreto, submetendo-a, motivadamente, à homologação do Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º - A eficácia do procedimento dar-se-á com a publicação da relação homologada dos profissionais credenciados no lugar de costume e no sítio da Prefeitura do Município de Iguape na rede internacional de computadores – Internet.

Art. 7º - O prazo de vigência do credenciamento será de 24 (vinte e quatro) meses contados da publicação da relação dos profissionais credenciados.

Parágrafo único - Persistindo a necessidade, o Departamento de Negócios Jurídicos deverá, em tempo hábil a não interrupção dos serviços, requerer a instauração de novo procedimento.

Art. 8º - As solicitações das tarefas serão realizadas, preferencialmente, por meio eletrônico e ocorrerão, para cada ação judicial determinada, em sistema de rodízio que assegure a isonomia entre os credenciados.

§ 1º - A tarefa executada deverá ser entregue, ainda que por meio eletrônico, no mesmo local de retirada do processo judicial e/ou dos documentos necessários à elaboração dos cálculos, em prazo definido na solicitação do Procurador do Município responsável, sempre inferior àquele eventualmente concedido pelo juízo da demanda, de forma a possibilitar eventual complementação de elementos e/ou esclarecimentos necessários.

§ 2º - Em caso de necessidade de refazimento dos cálculos, o profissional deverá apresentar os novos cálculos em prazo fixado pelo Procurador do Município responsável pela ação judicial, seguindo sua orientação.

§ 3º - Se a necessidade de refazimento dos cálculos ocorrer em razão de incorreções atribuíveis ao trabalho do credenciado, a repetição da tarefa não implicará em acréscimo no valor da tarefa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária

§ 4º - Caberá ao Procurador do Município responsável pelo processo acompanhar e fiscalizar a execução da tarefa.

§ 5º - O profissional credenciado responderá civil e criminalmente pelos danos causados ao erário, por dolo ou culpa.

Art. 9º - O Procurador do Município responsável pela ação judicial atestará a execução regular da tarefa em 3 (três) dias úteis após a sua conclusão e entrega, informando:

I - os dados da ação judicial;

II - a data da solicitação e o prazo fixado para execução da tarefa; e

III - a data da entrega da tarefa e a regularidade de sua execução.

Parágrafo único - O atestado a que se refere este item deverá ser encaminhado ao Diretor de Departamento de Negócios Jurídicos, acompanhado do requerimento do pagamento subscrito pelo profissional que realizou a tarefa e da cópia de seu trabalho.

Art. 10 - A tarefa será remunerada de acordo com a tabela de honorários que integra este decreto como Anexo I, a qual também deverá integrar o edital de credenciamento, descontados os encargos eventualmente incidentes.

Art. 11 - O pagamento pela tarefa regularmente realizada será efetuado mediante depósito em conta corrente titularizada pelo profissional, em instituição bancária oficial, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do encaminhamento do atestado, nos termos do parágrafo único do art. 9º deste decreto.

Art. 12 - Consideradas as circunstâncias do caso e a disponibilidade financeira da Prefeitura Municipal de Iguape, poderá ser fixado para a tarefa valor de honorários diverso da Tabela de Remuneração, até o limite de 3 (três) vezes o valor máximo constante da referida tabela.

Parágrafo único - O pagamento em valor superior ao fixado na Tabela de Honorários dependerá de autorização do Prefeito do Município, depois da demonstração pelo Procurador



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária

do Município responsável pela ação judicial das circunstâncias especiais, de modo a justificar o valor da remuneração e as obrigações complementares, se necessário, visando à adequação da execução da tarefa.

Art. 13 - O credenciamento terá caráter precário, por isso, a qualquer momento o credenciado ou a Administração Municipal poderão denunciar o credenciamento caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste decreto.

§ 1º - É dever do Procurador do Município responsável pela ação judicial formular representação fundamentada visando o descredenciamento do profissional, dirigido ao Diretor de Departamento de Negócios Jurídicos, em caso de irregularidade na execução da tarefa.

§ 2º - Logo após a representação, será dada ciência ao interessado, que poderá se manifestar no prazo de 3 (três) dias úteis.

§ 3º - Decorrido o prazo previsto no parágrafo anterior, o expediente será encaminhado à opinião do Diretor de Departamento de Negócios Jurídicos, instruído com a manifestação do interessado, se houver, e, neste caso, com informações complementares do Procurador do Município subscritor da representação.

§ 4º - A decisão de descredenciamento ficará a juízo e a cargo do Chefe do Poder Executivo, que determinará a notificação do interessado para ciência.

§ 5º - O profissional descredenciado ficará impedido de se inscrever para o procedimento de credenciamento subsequente, sendo-lhe paga apenas a parte da tarefa adequadamente realizada até aquela data, sem prejuízo de eventual responsabilização por danos e prejuízos que tenha causado ao erário em razão de sua atuação.

Art. 14 - O credenciado que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de trinta dias e desde que não esteja em curso prazo para a realização de tarefa para a qual foi solicitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária

Art. 15 - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 16 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em sentido contrário.

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE – ESTÂNCIA
BALNEÁRIA, DIA 07 DE JULHO DE 2020**

WILSON ALMEIDA LIMA
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária

ANEXO I

TABELA DE HONORÁRIOS
PROFISSIONAIS

Tabela de honorários de profissionais habilitados à conferência e elaboração de cálculos judiciais em ações de interesse da Fazenda do Município de Iguape

1 - A remuneração de tarefa de elaboração e conferência de cálculos judiciais em ações de interesse da Fazenda do Município de Iguape realizados por profissional credenciado será feita tendo em vista a complexidade do cálculo, na seguinte conformidade:

a) complexidade menor: R\$ 70,00;

b) complexidade média: R\$ 135,00; e,

c) complexidade alta: R\$ 200,00.

2. É atribuição do Diretor do Departamento de Negócios Jurídicos definir a complexidade do cálculo levando em conta os seguintes critérios:

a) A natureza e o objeto da ação;

b) A complexidade da matéria;

c) A complexidade dos quesitos;

d) A dificuldade para a coleta dos dados;

e) O prazo para realização da tarefa;

f) A necessidade de uso de tecnologia auxiliar (processamento de dados)

3. Consideradas as circunstâncias do caso e a disponibilidade financeira da Prefeitura de Iguape, o Prefeito do Município, a pedido do Diretor de Departamento de Negócios



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária

Jurídicos, poderá fixar para a tarefa valor de honorários diverso da Tabela de Remuneração, até o limite de 3 (três) vezes o valor máximo constante desta referida tabela.

3.1 - O pagamento em valor superior ao fixado na Tabela de Honorários dependerá de proposta do Procurador do Município responsável pela ação judicial, informando as circunstâncias e sugerindo, justificadamente, o valor da remuneração e as obrigações complementares, se necessário, visando à adequação da execução da tarefa, dirigida ao Diretor de Departamento de Negócios Jurídicos, que opinará, norteando-se pelos critérios apontados no item 02, “a” a “f”.